



**DECRETO Nº 4.508**

**DE 02 DE ABRIL DE 1984**

**Regulamenta a concessão do adicional de insalubridade, instituído pela Lei nº 511, de 26 de janeiro de 1984.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 09/8.694/84,

**DECRETA:**

Art. 1º O adicional de insalubridade será concedido, a contar de 1º de janeiro de 1984, na forma estabelecida no inciso I do art. 17 da Lei nº 511, de 26 de janeiro de 1984, a todos os funcionários efetivos lotados e com exercício nos Hospitais, Institutos, Unidades, Maternidades, Unidades Integradas, Centros e Unidades Auxiliares de Saúde e Laboratórios, integrantes da rede assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O adicional de que trata o art. 1º será concedido no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da referência 37, para os ocupantes de cargos de nível superior, e a 40% (quarenta por cento) da referência 10 para os ocupantes de cargos de outro nível.

Art. 3º Caberá ao Secretário Municipal de Saúde conceder, cancelar ou substituir o adicional de que trata este Decreto.

Art. 4º O adicional de que trata o presente decreto poderá ser percebido cumulativamente com os vencimentos atribuídos aos cargos em comissão DAS e DAI.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 4.458, de 17 de fevereiro de 1984, e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 1984 – 420º de Fundação da Cidade

**MARCELLO ALENCAR**, Arnaldo de Assis Mourthé, Kleber Borba, Luiz Carlos de Souza Moreira, Hugo Coelho Barbosa Tomassini



DORJ IV de 03.04.1984